



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº. 6.233/2019

DE: 25/10/2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.323, de 25 de Julho de 2007, que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder folga ao servidor na data de seu aniversário e dá outras providências”**.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O dia de folga de que trata o parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.323/2007, regulamentada por este Decreto, será concedido somente ao servidor no efetivo exercício de suas funções públicas.

§ 1º. Caso o servidor público municipal pertença a repartição cuja jornada de trabalho é exercida em regime de escala de plantão e/ou revezamento, em qualquer dia da semana, com horário, de entrada e saída, destinada a cobrir atividades de natureza contínua e que não comporte interrupção, como unidades de saúde e outras, a chefia imediata deverá garantir que outro profissional substitua o aniversariante de folga.

§2º. Aplica-se o benefício disposto no parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.323/2007 aos Cargos Comissionados.

Art.2º. Nos dias normais, o dia de folga de aniversário deverá ser gozado no dia exato do aniversário do servidor e, caso o aniversário seja em finais de semana, feriados ou ponto facultativo, o funcionário poderá receber a folga no primeiro dia útil depois do aniversário.

Art. 3º. Poderá ocorrer mudança da data de gozo da folga de aniversário, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por conveniência ou necessidade do serviço público, e segundo os seguintes critérios:

- I – ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;
- II – existência de outro profissional disponível para desempenhar as funções atribuídas ao servidor em gozo de folga de aniversário;
- III – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. É vedado, ainda, mudar o dia de gozo da folga de aniversário nos casos em que o



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

servidor:

I- estiver em gozo de férias regulares;

II- estiver em gozo de licença de qualquer natureza.

III- estiver cumprido suspensão ou afastamento temporário em virtude de Processo Administrativo Disciplinar no momento da concessão da folga.

Art. 4°. Caberá à Gerência de Gestão de Recursos Humanos controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto na Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para que a secretaria providencie, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 25 de outubro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

KARINE DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Interina